



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do Art. 77, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre Lei Orçamentária Anual para 2024.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Do relatório

O nobre Vereador Claudio Schutz, relator do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

- a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que se encontra revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.
- b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **REGISTRAR PARECER FAVORÁVEL**, com fulcro nos Arts. 89 e incisos, e 91 da Lei Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2024.



Ver. CLAUDIO SCHUTZ
Presidente Relator

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER
Secretária

Ver. EVANDRO PERIN
Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer sobre Lei Orçamentária Anual para 2024.

Em síntese, o Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Do relatório

O nobre Vereador Carlos Becker, relator do presente parecer, apresenta seguinte conclusão:

- a) **Legalidade:** Conforme parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a legalidade do presente Projeto de Lei tem como fundamento nos Arts. 89 e incisos, e 91, da Lei Orgânica Municipal.
- b) **Manifestação:** Faz-se necessário a abertura de crédito adicional para I - suplementar dotações para conclusão das obras de reforma e readequação do CMEI CAIC e Escola Municipal Olimpio Spricigo, com recursos provenientes do superávit da Fonte de Recursos Livres; II - abertura de dotação para realização de obras de reforma na cobertura da Escola Nossa Senhora do Carmo, com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação da Fonte FUNDEB; III – suplementar dotações da folha de pagamento dos CMEIS, com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação da Fonte FUNDEB; IV – abertura de dotações para custeio, com recursos provenientes das Portarias 4492/2024 e 4524/2024 do Ministério da Saúde e Resolução 285/2024 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR; V – abertura de dotação para realização de obras junto ao T.T.A.I. fruto do Convênio 962755 firmado com o Ministério do Turismo; VI – abertura de dotação para devolução de saldo remanescente ao Convênio 266/2020 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU; VII – suplementar dotação de auxílios a pessoa física junto ao programa de Fomento a Cultura Aldir Blanc – Lei 14399/22; VIII – abertura de dotação para execução de obras de pavimentação com pedras irregulares junto a SG 049, fruto do Convênio 231/2024 SEAB; IX – abertura de dotações para custeio de folha de pagamento e manutenção das atividades dos programas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, a propositura é conveniente e oportuna, executando uma política de desenvolvimento ordenado e de extrema importância para a população.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **REGISTRAR PARECER FAVORÁVEL**, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de agosto 2024.

Ver. CARLOS BECKER
Presidente Relator

Ver. CLAUDIO SCHUTZ
Secretário

Ver. MARGARETE CARDOZO DE SOUZA DIONISIO
Membro